



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.168, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga prazo de publicação dos índices de participação dos municípios rondonienses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, excepcionalmente, nos casos em que se especifica, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que, excepcionalmente no ano de 2020, há reclamações por parte de profissionais de Contabilidade quanto à impossibilidade de entregar as declarações, sendo a Declaração Anual de Energia Produzida - DAEP e Sistema de Entrada de Notas - SIEN no prazo, tendo em vista as restrições de horário e funcionamento impostos pela pandemia, sendo estas declarações fundamentais para composição do índice; e

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, prorrogou o prazo para entrega da Declaração Anual Simplificada ao Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), para o dia 30 de junho, portanto na data limite à publicação do índice provisório, ressaltando que sem esses dados, não serão oportunizados aos municípios contestarem os referidos valores, o que pode implicar em possível cerceamento de defesa;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para o dia 31 de julho de 2020, excepcionalmente para o ano de apuração de 2020, os prazos de publicação dos índices de participação dos municípios rondonienses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, previsto no art. 19 do Decreto nº 11.908, de 14 de dezembro de 2005, que “Disciplina a coleta de dados, a metodologia de cálculo do valor adicionado e demais fatores de agregação para fins de apuração dos índices de participação dos municípios rondonienses no produto da arrecadação do ICMS.”.

Parágrafo único. Os prazos constantes nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 11.908, de 2005, serão contados a partir do vencimento previsto no **caput**.

Art. 2º As disposições deste Decreto estão em consonância à publicação do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.”, bem como com os problemas advindos pela pandemia do Coronavírus, que podem causar dificuldades ao cidadão rondoniense, no cumprimento dos prazos junto à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

*Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 24/06/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).*

*Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).*
